



## **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

### **CONTRATO TSE N.º 24/2021**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA E-SALES SOLUÇÕES DE INTEGRAÇÃO LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ n° 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade n° 312.834 SSP/DF, CPF n° 183.157.041-68, e, de outro lado, a empresa **E-SALES SOLUÇÕES DE INTEGRAÇÃO LTDA.**, sediada na Av. França n° 1.162, Sala 201, Bairro Navegantes, CEP 90.230-220, Porto Alegre/RS, CNPJ n° 07.385.111/0001-02, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **VILSON FLORES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade n° 7.022.043.769 SSP/RS, CPF n° 183.926.440-34, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES**, sob a regência da Lei n° 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI n° 2019.00.000011595-8.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico e atualizações corretivas e evolutivas para as licenças corporativa e módulo

de integração do software @EDI Enterprise de propriedade do TSE, por um período de 12 meses, conforme especificações e prazos constantes do Projeto Básico e da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO**

1. A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, abaixo especificados, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 07.385.111/0001-02, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

2. Os serviços contratados aplicam-se às seguintes licenças de software de propriedade do TSE e outrora suportadas por meio do Contrato TSE 62/2015:

2.1. Módulo de Integração da Plataforma @EDI Enterprise;

2.2. Licença corporativa da Plataforma @EDI Enterprise.

3. O os serviços a serem prestados para os softwares listados acima, observadas as especificações do item 4 do Projeto Básico, compreendem:

3.1. **Suporte técnico:** atendimento remoto ou presencial realizado pelo fabricante para tratar de eventuais problemas no funcionamento do software em decorrência de falhas de engenharia do produto, problemas de integração com sistemas do TSE ou para dirimir dúvidas sobre o uso do produto. Difere de outros serviços que podem ser prestados por revendedores, ou pelo próprio fabricante, que têm caráter de consultoria ou de atendimento técnico para intervir no ambiente computacional para resolver situações decorrentes de mau uso do software.

3.2. **Manutenção do software (Correção de erros):** disponibilização, por parte do fabricante, de componente de software (*bug fix*) com vistas a corrigir um comportamento disfuncional do software, derivado de engenharia do produto, e que é aplicado sobre uma determinada versão. A correção de erros deverá ser realizada sem custos adicionais, durante o período em que vigor o suporte técnico.

3.3. **Atualização de versões:** disponibilização, por parte do fabricante, de uma versão completa do software, ou parcial, mas com funcionalidades adicionais ou evoluções tecnológicas, que compreendam uma nova versão estável do produto. Podem, também, incluir correções de comportamentos disfuncionais que não tenham sido corrigidos por manutenções anteriores do software, por critério do fabricante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;
4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste contrato e do Projeto Básico ou com defeito;
6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico;
7. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntar aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato e do Projeto Básico;
2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato e do Projeto Básico;
  - 2.1. Deve-se considerar como local de prestação de serviço PRESENCIAL a cidade de Brasília/DF, na qual se encontra a sede do **CONTRATANTE**
3. Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), nome do responsável, os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação, conforme modelo constante do Anexo I-V do Projeto Básico;
  - 3.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato;
  - 3.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua

responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

3.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato e do Projeto Básico;

6. Fornecer relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade, de todos os funcionários que necessitarem ter acesso as dependências do TSE em razão do serviço com antecedência de no mínimo 1 (um) dia útil;

7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa);

8. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato;

10. Recompor, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse prazo;

11. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato;

12. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na contratação;

12.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração;

13. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

13.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao

contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

14. Assinar o Termo de Confidencialidade e o Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo Anexo I-III e Anexo I-IV, respectivamente, do Projeto Básico, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações do Contratante, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas e no qual trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

## **CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL**

1. Os valores a serem pagos à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços do objeto deste contrato, são os constantes da tabela abaixo, sendo de R\$ 2.000.758,68 (dois milhões, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) o valor total deste contrato.

LOTE	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	1	1.1	Suporte técnico do fabricante com garantia de atualização de versões para o módulo de Integração da Plataforma @EDI Enterprise	12	meses	R\$ 1.572,89	R\$ 18.874,68
		1.2	Suporte técnico do fabricante com garantia de atualização de versões para a licença corporativa da Plataforma @EDI Enterprise	12	meses	R\$ 165.157,00	R\$ 1.981.884,00
<b>Valor Global</b>							<b>R\$ 2.000.758,68</b>

2. Os serviços de suporte técnico, manutenção do software e atualização de versões serão realizados a partir do início da vigência do contrato e pagos mensalmente.

3. O pagamento mensal dar-se-á mediante valores fixos mensais, sobre os quais poderão recair glosas conforme descumprimento de níveis de serviços detalhados no item 7 do Projeto Básico.

## **CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE**

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA-IBGE, no período entre o mês básico da

apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA$$

**IMM**

**Onde:**

**PR** = Preço reajustado

**IMR** = Índice do IPCA-IBGE do mês anterior ao reajuste

**IMM** = Índice do IPCA-IBGE do mês de apresentação da proposta

**PA** = Preço anteriormente praticado

2. A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

3. O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016, bem como as disposições do Acórdão nº 2.779/2017 – TCU - Plenário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA GARANTIA**

1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou de termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 100.037,93 (cem mil, trinta e sete reais e noventa e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para verificação do adimplemento contratual;

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 5 desta cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que

possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. A não observância do prazo para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da garantia, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), observado o disposto no subitem 4.1 desta cláusula.

3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para comprovar a prestação da garantia, autorizará a Administração a promover retenção, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para suprir a falta, sem prejuízo das sanções contratuais;

3.1. A retenção não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

3.2. A **CONTRATADA** poderá, a todo tempo, substituir a retenção por qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993.

4. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

4.1. No caso de apresentação de complementação de garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

5.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

5.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**; e

5.4. Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela **CONTRATADA**.

6. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

6.1. Caso fortuito ou força maior.

6.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

6.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

7. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

8. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

1.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de notas fiscais pela **CONTRATADA** e emissão de Termo de Aceite Definitivo - TRD pelo fiscal administrativo do Contrato.

1.2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira (CEOFI), contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.3. O NTA deverá observar a verificação da necessidade de adequação do pagamento considerando eventuais reduções no montante pago decorrente do não cumprimento de indicadores e metas mínimas caso previsto no item 7 do Projeto Básico;

1.4. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 (dez) dias, contados do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

6. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

7.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da

**CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do objeto, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

8. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

## **CLÁUSULA NONA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2021, na Natureza de Despesa 33.90.40.07 - Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação Softwares, Ação 02.126.0033.7832.0001 – Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional - Biometria, compromissada pela Nota de Empenho nº 2021NE000506, de 15/06/2021, no valor de R\$ 1.083.744,29 (um milhão, oitenta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

## **CLÁUSULA DEZ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1. advertência;
- 1.2. multa;
- 1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a multa, que poderá ser descontada dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e, quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

2.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, são atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas a seguir:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	Advertência
02	0,5 % do valor do Suporte mensal
03	1 % do valor do Suporte mensal
04	0,05% do valor do Contrato
05	2,0% do valor da garantia contratual ou de sua complementação

<b>INFRAÇÃO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>	<b>LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia e por ocorrência	5 (cinco) dias corridos e 3 (três) ocorrências.	04
02	Atrasar a entrega de novas versões de software ao TSE	Por dia	15 (quinze) dias corridos	02
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>				
02	Zelar pelas instalações da Justiça Eleitoral utilizadas	Por ocorrência	4 ocorrências	01
03	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador	Por ocorrência	3 ocorrências	01
04	Substituir, mediante solicitação justificada do TSE, empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço	Por ocorrência	4 ocorrências	01

05	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas,	Por ocorrência	10 (dez) tipos de ocorrências diferentes.	02
06	Cumprir, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multa	Por ocorrência	3 (três) ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou somatório de 6 (seis) reincidências independente do tipo de ocorrência.	03
07	Cooperar ou reter qualquer informação ou dado solicitado pelo <b>CONTRATANTE</b> que venha a prejudicar, de alguma forma a capacitação do TSE na operação da solução	Por ocorrência	5 ocorrências	03
08	Apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso	Por dia	7 ocorrências	05
09	Cumprir, por dois meses consecutivos, prazos de atendimento a chamados de severidade ALTA	Por dia	5 ocorrências	03
10	Cumprir, por dois meses consecutivos, prazos de atendimento a chamados de severidade BAIXA	Por dia	3 ocorrências	02
11	Cumprir os limites estabelecidos nos níveis de serviço constantes da Seção 7 do Projeto Básico	Por ocorrência	4 ocorrências	03

3. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias corridos. Após o 10º (décimo) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

3.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

3.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

4. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma

isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

5. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

6. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

9. O período de atraso será contado em dias corridos.

10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito.

11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA ONZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DOZE DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo

das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda no caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

### **CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUATORZE DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato é celebrado com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual em decorrência do resultado dos estudos que estão sendo conduzidos no Procedimento SEI nº 2021.00.000005276-0.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

### **CLÁUSULA DEZESSETE DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

---

**VILSON FLORES DOS SANTOS**  
**USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **29/06/2021, às 18:58**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **01/07/2021, às 14:36**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1693493&crc=C7B1DC4C](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1693493&crc=C7B1DC4C),

informando, caso não preenchido, o código verificador **1693493** e o código CRC **C7B1DC4C**.

**SENADO FEDERAL**  
**DIRETORIA-GERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES**  
**RETIFICAÇÃO**

No D.O.U. do dia 25/02/2021, página 110, seção 3, Contrato - CT2018/0144, celebrado com a empresa DYNAMIC VÍDEO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Processo: 200.008415/2020-27. Onde se lê: "Prorroga a vigência do Contrato de 07 de março de 2021 a 06 de março de 2023", leia-se: "Prorroga a vigência do Item nº 01 - locação de software de editor de jornalismo, incluindo a prestação de serviço mensal de suporte técnico durante o período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos - de 07/03/2021 a 06/03/2023. Renegocia em -0,60086% ao valor mensal atualizado do contrato, referente ao Item nº 01, correspondente a -R\$ 84,07, passando de R\$ 13.992,22 para R\$ 13.908,15, a vigorar a partir de 07/03/2021".

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021 - UASG 20001**

Nº Processo: 00200.000128/2021. Objeto: Aquisição de mobiliário residencial, para uso nas residências oficiais dos senhores(as) senadores(as) e residência oficial da Presidência do Senado Federal, com entrega imediata, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 16/06/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Senado Federal Via N2 Bloco 16 1º Pavimento, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-00061-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 16/06/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 29/06/2021 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes do edital prevalecerão as últimas. .

FELIPE GUIMARAES CORTES  
Pregoeiro

(SIASGnet - 15/06/2021) 20001-00001-2021NE000006

**Poder Judiciário**

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**  
**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Supremo Tribunal Federal torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico CNJ n. 12/2021, conforme Ata de Registro de Preços 3/2021 (Processo 004248/2021). Objeto: fornecimento de açúcar refinado. NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP. CNPJ: 04.041.085/0001-07. Valor total: R\$ 1.256,00. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações; pelo Fornecedor, Douglas Bernardi Rodrigues Borges.

MÔNICA MARIA GOMIDE MADRUGA RIBEIRO  
Secretária de Orçamento, Finanças e Contratações

**AVISO DE REVOGAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 10/2021**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 001624/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de açúcar cristal.

CEZAR AUGUSTO BARROS GADELHA  
Pregoeiro

(SIDE - 15/06/2021) 040001-00001-2021NE000020

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**EXTRATO DE DOAÇÃO**

Termo de Doação, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - TJRS. Processo: SEI n. 13191/2018. Objeto: doação de bens patrimoniais descritos no anexo ao instrumento. Data da Assinatura: 15/06/2021. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração; e pelo TJRS, Desembargador Voltaire de Lima Moraes - Presidente.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO**  
**PREGÃO Nº 29/2021**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 2020115600, publicada no D.O.U. de 26/05/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de manutenção técnica e operação técnica em áudio e vídeo, mediante alocação de postos de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, de acordo com as especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Novo Edital: 16/06/2021 das 08h00 às 11h59 e de 12h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2 Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 16/06/2021 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 30/06/2021, às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ELIANE MARTINS DE SOUSA  
Pregoeira

(SIDE - 15/06/2021) 070001-00001-2021NE000030

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021 - UASG 70001**

Nº Processo: 2020.000000127587. Objeto: Aquisição de nós para upgrade tecnológico com seus respectivos acessórios, bem como prestação de serviço de manutenção, suporte e garantia para o sistema de armazenamento de arquivos ISILON x410, atualmente em uso no TSE, consoante especificações, exigências e prazos previstos no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 16/06/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/70001-5-00034-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 16/06/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 01/07/2021 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ELIANE MARTINS DE SOUSA  
Pregoeira

(SIASGnet - 15/06/2021) 70001-00001-2021NE000030

**COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

No processo nº: 2019.00.000011595-8. Objeto: Contratação de suporte técnico e atualizações corretivas e evolutivas para as licenças corporativa e módulo de integração do software @EDI Enterprise de propriedade do TSE. Contratado: E-SALES SOLUÇÕES DE INTEGRAÇÃO LTDA. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 2.000,758,68 (dois mil e setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 11/06/2021, por José Rodrigues de Araújo Neto, Secretário Substituto de Administração. Ratificação: em 14/06/2021, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Nota de Empenho Ordinário nº 2021NE000503, emitida em 14.06.2021. FAVORECIDO: Editora Revista dos Tribunais Ltda. OBJETO: Assinatura anual da Revista de Processo, no formato digital. VALOR: R\$ 1.756,66. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93. PA 2021.00.00002118-0 .

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato-TSE 22/2021, firmado entre o TSE e a Eunice Maria Gonçalves de Oliveira, CNPJ nº 11.311.279/0001-40. OBJETO: fornecimento de publicações nacionais disponíveis no mercado interno (inclusive publicações avulsas e oficiais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 24/2021, modalidade pregão, na forma eletrônica, e proposta da CONTRATADA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 70.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65 da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 11/06/2021. ASSINAM: José Rodrigues de Araújo Neto, Secretário de Administração - Substituto, pelo TSE e Isabel Cristina Franco, Procuradora, pela empresa. PA SEI 2020.00.000011148-6.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

3º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso-TSE Nº 1/2018, firmado entre o TSE e a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis e de Educação Ambiental - Nova Superação, CNPJ nº 29.625.745/0001-28. OBJETO: prorrogar de 15/06/2021 a 15/06/2022 o Termo de Compromisso-TSE Nº 1/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Sétima. ASSINATURA: 14/06/2021. ASSINAM: José Rodrigues de Araújo Neto, Secretário de Administração Substituto, pelo TSE e Leida Maria Silva Santos, Diretora Presidente, pela Cooperativa. PA SEI 2016.00.000017594-6.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

3º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso-TSE Nº 3/2018, firmado entre o TSE e a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis - Renascer, CNPJ nº 16.604.221/0001-09. OBJETO: prorrogar de 15/06/2021 a 15/06/2022 o Termo de Compromisso-TSE Nº 3/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Sétima. ASSINATURA: 14/06/2021. ASSINAM: José Rodrigues de Araújo Neto, Secretário de Administração Substituto, pelo TSE e Maria de Fátima Martins dos Santos, Diretora Presidente, pela Cooperativa. PA SEI 2016.00.000017594-6.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

3º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso-TSE Nº 5/2018, firmado entre o TSE e a Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis do Distrito Federal - Renascer, CNPJ nº 07.870.418/0001-07. OBJETO: prorrogar de 15/06/2021 a 15/06/2022 o Termo de Compromisso-TSE Nº 5/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Sétima. ASSINATURA: 14/06/2021. ASSINAM: José Rodrigues de Araújo Neto, Secretário de Administração Substituto, pelo TSE e Antônia Cardoso Abreu, Diretora Presidente, pela Cooperativa. PA SEI 2016.00.000017594-6.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

3º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso-TSE Nº 4/2018, firmado entre o TSE e a Cooperativa de Trabalho de Material Reciclado e de Educação Ambiental Cooperanoes, CNPJ nº 09.551.980/0001-95. OBJETO: prorrogar de 15/06/2021 a 15/06/2022 o Termo de Compromisso-TSE Nº 4/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Sétima. ASSINATURA: 14/06/2021. ASSINAM: José Rodrigues de Araújo Neto, Secretário de Administração Substituto, pelo TSE e Alan Wallace Rodrigues dos Santos, Diretor Presidente, pela Cooperativa. PA SEI 2016.00.000017594-6.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

3º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso-TSE Nº 2/2018, firmado entre o TSE e a Cooperativa de Trabalho de Coleta Seletiva Materiais Recicláveis e Resíduos Sólidos - RECICLO, CNPJ nº 08.992.948/0001-82. OBJETO: prorrogar de 15/06/2021 a 15/06/2022 o Termo de Compromisso-TSE Nº 2/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Sétima. ASSINATURA: 14/06/2021. ASSINAM: José Rodrigues de Araújo Neto, Secretário de Administração Substituto, pelo TSE e Paulo Ricardo da Silva Cruz, Diretor Presidente, pela Cooperativa. PA SEI 2016.00.000017594-6.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 37/2021**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORA: Maxclean Comércio Serviços Importação e Exportação Ltda. - Itens 1 e 4. Os itens 2 e 3 restaram fracassados.

CÍCERO CELSO DE SOUSA  
Pregoeiro

(SIDE - 15/06/2021) 050001-00001-2021NE000107

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo STJ n. 033170/2020. Contrato STJ n. 33/2021. CONTRATADO: LAZARO SILVA DE OLIVEIRA. CPF: 006.117.745-85. OBJETO: Prestação "intuitu personae" de serviços técnico-profissional de inventário florestal tipo censo em área de 20.520m² em Brasília/DF. VIGÊNCIA: 14/06/2021 a 13/06/2022. ASSINATURA: 14/06/2021. FUNDAMENTO: Art. 24, inc. II, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.899,00. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PTRES: 167525. NE: 2021NE000579 no VALOR de R\$ 4.899,00, N.D. 33.90.36. Ordinário, em 01/06/2021. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ e Lazaro Silva de Oliveira - Contratado.

